ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

28
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.819 DE 02/1º/1997

REGULAMENTA DISPOSITIVO DO PARAGRAFO 7º, DO ART. 17 DA LEI Nº 1.746, DE 09/06/83

ENG. ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica considerado como um dos casos especiais, constantes do Art. 17, parágrafo 7º, da Lei nº 1.746, de 09/06/1983, as construções unifamiliares com área de até 70,00m2 (setenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de Janeiro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 02/1º/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças